

Lei 157/58

Disposições sobre licenças de empreitadas

A Câmara Municipal de Fuz de Lacerda decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam sujeitos ao pagamento de empreitadas, por 10 (dez) anos, os prédios construídos na área urbana, que possuam no mínimo 3 C.Tas) parciais, sendo, termo, 1.º e 2.º anos, em a área total de 1.500 m<sup>2</sup>s de construção.

Art. 2º) - Aproveitam as plantas pelo órgão competente, a interessado terá o prazo de 10 dias, após para termo da construção, caso contrário perderá o privilégio desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fuz de Lacerda, em 11 de maio de 1958, no ano de 1958.

Henry Karamoane  
Presidente

Justares

João Sarraceni  
2.º Secretário

Reneildo Rosta Brito  
3.º Secretário

Registrada em livro próprio e publicada na Portaria Municipal na data acima

Américo Franco  
Ombudsman da Câmara